



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 24 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 666

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 155/2020)	2
DECRETO (Nº 156/2020)	5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12
ATOS OFICIAIS	12
PORTARIA (Nº 025/2020)	12
PORTARIA (Nº 026/2020)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 155/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

DECRETO EXTRAORDINÁRIO Nº 155, 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 122.430,69 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Coronavírus (Covid-19) na Política Pública de Cultura - Lei Aldir Blanc do município de Pé de Serra/Bahia, e dá outras providências.

ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS, Prefeito Municipal de Pé de Serra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 41, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.626 de 09 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em Todo Território baiano afetado pela pandemia da Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº. 2.689/2020, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra, em atendimento à solicitação do Prefeito do Município, através do Ofício AL nº 2.245/2020

Considerando que a Lei Federal no. 14.017/2020 de 29 de junho de 2020, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto no. 10.464/2020 de 17 de agosto de 2020, regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto no. 10.489/2020 de 17 de setembro de 2020, altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

**Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 051, de 17 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em Saúde Pública no Município de Pé de Serra, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus. (COVID-19);

Considerando as medidas administrativas já tomadas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos e incorporados ao orçamento de 2020, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 122.430,69 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação já existente no orçamento/2020:

ÓRGÃO: 02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA		
UNIDADE ORÇAM: 02.05.501	SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA, ESP. E LAZER		
FUNÇÃO: 13	CULTURA		
SUB - FUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL		
PROGRAMA: 005	NOSSA CULTURA E IDENTIDADES		
AÇÃO: 2066	AÇÕES EMERGENCIAIS DA LEI ALDIR BLANC - APOIO AO SETOR CULTURAL NA PANDEMIA		
ELEMENTO: 3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS E OUTRAS	FTE 97 - OUTRAS VINC TRANSFERÊNCIAS	R\$ 64.430,69
ELEMENTO: 3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	FTE 97 - OUTRAS VINC TRANSFERÊNCIAS	R\$ 58.000,00
TOTAL DA AÇÃO:			R\$ 122.430,69

Art. 2º. As despesas, decorrentes da abertura do presente crédito extraordinário, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do §4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverão ser deduzidos os valores dos créditos extraordinários de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, aprovados pelas Leis nº 535/2017 e 569/2019, em decorrência do Crédito Extraordinário autorizado neste Decreto.

Art. 5º - O Crédito Extraordinário Autorizado neste Decreto, será consignado à estrutura de custos do **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** no valor de **R\$ 122.430,69 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

centavos), da respectiva Unidade Orçamentária e ficando incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 23 de novembro de 2020.

Antônio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO (N° 156/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

DECRETO N° 156, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE ECONÔMICA DO FUNCINÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o requerimento n° 01/2017 protocolado no Gabinete do Prefeito em 30 de março de 2017 acompanhado de todos documentos comprobatórios da referida estabilidade econômica, quais sejam: Decretos de Nomeação dos Cargos em Comissão, Certidão de Tempo de Serviço (em anexo);

CONSIDERANDO a certidão de tempo de serviço emitida pelo Diretor de Departamento de Recursos Humanos, data em 15 de Dezembro de 2016 (em anexo);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico datado de 17 de abril de 2017, o qual defere e aprova o pedido de averbação da estabilidade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado o direito de Estabilidade Econômica ao senhor JOMAR RIOS DE ARAÚJO, Professor Nível III, Matrícula 286, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Pé de Serra – BA.

Parágrafo único - O valor da Estabilidade Econômica corresponde o valor da gratificação da última função exercida pelo servidor, ou seja 74% (setenta e quatro por cento) do valor do salário base do cargo efetivo, conforme legislação vigente.

Art. 2º - Determinar o setor de Departamento de Recursos Humanos que realize as alterações necessárias para efetivar e assegurar os direitos do servidor, além de ficar o mesmo setor responsável pela guarda dos

Av Luiz Viana Filho, n° 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ N°. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

documentos comprobatórios do processo de averbação da estabilidade econômica.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 24 de Novembro de 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
PREFEITO MUNICIPAL



Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ N°. 13.232.913/0001-85

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
PROTÓCOLO 0197 / 2017
RECEBIDO EM 30 / 03 / 2017
Ass: Valdira Lima Carneiro

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE COORDENADOR DE ÁREA E ATIVIDADE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PRÓVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO.”

DECRETO N° 031/2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

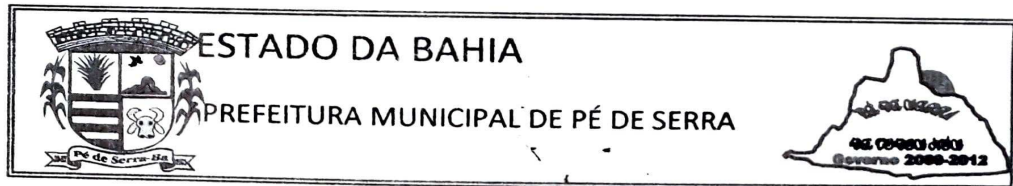
Art. 1° - Nomear o servidor efetivo Sr. JOMAR RIOS DE ARAÚJO para o cargo de COORDENADOR DE ÁREA E ATIVIDADE na Secretaria Municipal de Educação até ulterior deliberação.

Art. 2° - Este DECRETO entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de janeiro de 2001.


HILDEFONSO VITÓRIO DOS SANTOS
= PREFEITO =

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Protocolo 0147 / 2017
RECEBIDO EM 30 / 03 / 2017
Ass: Valdinéia Lima Carneiro



DECRETO N°. 08/2009, DE 02 DE JANEIRO DE 2009

"Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo ao cargo comissionado de Coordenador de Área e atividade na Secretaria Municipal de Educação deste município, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, II da Lei Orgânica do município.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os servidores efetivos JOMAR RIOS DE ARAUJO E CRISPINIANA DOS SANTOS RIOS para ocupar o Cargo de Comissão de Coordenador de Área e Atividade, lotados na Secretaria de Educação, conforme Lei N°221, de 08 de julho de 1998.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDEFONSO VITÓRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

CNPJ- 13.232.913/0001-85
AV. LUIZ VIANA FILHO, 150 FONE 75 36602121/2085
PÉ DE SERRA BAHIA



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



PROVIDÊNCIA Nº 0147/2017
RECEBIDO EM 30/03/2017
Ass: Valdeineia Lima Carneiro

PORTARIA 12 DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor efetivo ao cargo comissionado de Coordenador de Área e Atividade na Secretaria Municipal de Educação deste município, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 60, II da Lei Orgânica do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores efetivos JOMAR RIOS DE ARAUJO E CRISPINIANA DOS SANTOS RIOS para ocupar o Cargo de Comissão de Coordenador de Área e Atividade, lotados na Secretaria de Educação, conforme Lei Nº221, de 08 de julho de 1998.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HILDEFONSO VITÓRIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

CNPJ – 132329130001/85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 Centro
Telefone – 75 3660 2121/2085 E-mail - pmps@ig.com.br
Pé de Serra - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RUA: ANA OLIVEIRA LIMA, S/N, CENTRO - CEP - 44.655-000 - PÉ DE SERRA - BA
E-MAIL - educapedeserra@hotmail.com - FONE (75) 3660 2193



PROFESSOR(a) JOMAR RIOS DE ARAÚJO
REGISTRO Nº 0147 - 2011
REGISTRO EM 30/03/2016
Ass: *Valdineia Lima*

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito e efeitos legais que o professor efetivo **JOMAR RIOS DE ARAÚJO**, RG Nº 08544593-24 e CPF Nº 676645635-34, residente e domiciliado na Rua Travessa Senhorinha Ferreira de Araújo, Nº 51, neste município, exerceu o cargo de Coordenador de Área e Atividade na Secretaria Municipal de Educação deste município durante o exercício de 2001 a 2004, de 2009 a 2012 e de 2013 a 2016, conforme consta em Decretos e Portaria em anexo.

Pé de Serra em, 22 de dezembro de 2016.

Maria Paula Souza dos Santos Rios

Secretária Municipal de Educação



GOVERNO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA



CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO

PROT. Nº 0147/2017
RECEBIDO EM: 30/03/2017
Ass: Valdemir Lima Carneiro

CERTIDÃO DO SERVIDOR
JOMAR RIOS DE ARAÚJO
NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

Eu, Everaldo Ferreira da Silva, brasileiro, capaz, RG: 0761377247 e CPF: 001.272.185-99, respondendo pelo expediente do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/Bahia, certifica para devidos fins de fazer provas junto a quem de direito que revendo os papéis e documentos existentes nos arquivos desta repartição a mim confiados constatei que o servidor Jomar Rios de Araújo de RG: 08544593-24 e CPF: 676.645.635-34, foi nomeado para assumir o cargo em comissão de Coordenador de Área e Atividade na Secretaria Municipal de Educação na Sede deste Município, durante os períodos de 23/01/2001 a 31/12/2004 e de 02/01/2009 até a presente data, sem nenhuma interrupção.

E, para constar, expedi a presente certidão a fim de produzir os efeitos legais.

Pé de Serra - Ba, 15 de Dezembro de 2016


EVERALDO FERREIRA DA SILVA
CHEFE SETOR PESSOAL
Everaldo Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Pessoal

CNPJ – 132329130001/85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 Centro
Telefone – 75 3660 2121/2085 E-mail – pmps15@ig.com.br
Pé de Serra - Bahia

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 025/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PORTARIA Nº 025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998 e no Art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil (Lei nº 8.112/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença-Prêmio ao servidor municipal **EDVALDO AZEVEDO DOS SANTOS** – Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 13 de julho a 10 de outubro de 2020.

Art. 2º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de julho de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** Em 24 de Novembro de 2020.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal da Educação

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

PORTARIA (Nº 026/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

PORTARIA Nº 026, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 85 da Lei Municipal nº 186, de 06 de outubro de 1998 e no Art. 87, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil (Lei nº 8.112/90);

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença-Prêmio à servidora municipal **VALDICIANE SOUZA DA SILVA** – Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10 de setembro a 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º - A servidora deverá retornar as suas atividades normais em 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Encaminhe-se para conhecimento do Departamento de Recursos Humanos a fim que sejam tomadas as medidas necessárias junto ao assentamento pessoal do servidor.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 10 de setembro de 2020 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia,** Em 24 de Novembro de 2020.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal de Educação